

## **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2012, do Senador Vital do Rêgo, que *dispõe sobre o Fundo Financeiro de Apoio aos Produtores Rurais Atingidos pela Estiagem e dá outras providências.*

**RELATOR: Senador WILDER MORAIS**

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (CAE) analisa nesta oportunidade o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 202, de 2012, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *dispõe sobre o Fundo Financeiro de Apoio aos Produtores Rurais Atingidos pela Estiagem e dá outras providências.*

A proposta se compõe de sete artigos. Nos termos do art. 1º, fica instituído o *Fundo Financeiro de Apoio aos Produtores Rurais Atingidos pela Estiagem*, com vistas ao pagamento de ajuda financeira não reembolsável aos pequenos produtores rurais privados de condições de subsistência, devido à perda total ou parcial da produção agropecuária familiar em todo o território nacional, que se encontrem em áreas atingidas por estiagem, em conformidade com os critérios de elegibilidade definidos no art. 2º da proposição.

De acordo com o art. 3º, os recursos do mencionado Fundo serão constituídos por meio de dotações orçamentárias consignadas pela União; retornos e resultados de suas aplicações; contribuições, doações, financiamentos, recursos de outras origens; e outros que lhe sejam atribuídos.

Conforme o art. 4º, o referido Fundo será administrado por um Conselho Gestor, presidido pelo representante do Ministério da Integração Nacional, e com integrantes indicados pelos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Planejamento, Orçamento e Gestão; e da Casa Civil da Presidência da República.

De acordo com o art. 5º, define-se em noventa dias o prazo para que o Poder Executivo regulamente a Lei, admitida a contratação de auditoria externa, a expensas do Fundo, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e das estabelecidas na Lei, bem como da apreciação das contas e outros procedimentos de controle previstos no art. 6º da proposição.

No art. 7º, estabelece-se a vigência da Lei em cento e vinte dias após a sua publicação.

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 202, de 2012, recebeu parecer favorável da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), vindo à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposta.

## **II – ANÁLISE**

A Comissão de Assuntos Econômicos, em observância das disposições do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, examina em caráter terminativo o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 202, de 2012. Em decorrência, torna-se imperativo a análise da iniciativa quanto a aspectos referentes à constitucionalidade, à juridicidade, à técnica legislativa e ao mérito da iniciativa.

No que diz respeito à constitucionalidade, ressaltamos o atendimento dos requisitos da competência legislativa da União, prescrita no art. 22, da Constituição Federal (CF), e do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 48 e 49, *caput*. Adicionalmente, nenhum empecilho se registra ao integral cumprimento dos requisitos à iniciativa de leis ordinárias, tratados no art. 61 da Lei Maior.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em análise segue as diretrizes traçadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Cabe observar ainda que os pressupostos jurídicos se encontram presentes na proposta, em que se pode reconhecer a adequação do instrumento formal utilizado, além da generalidade dos comandos, que cuidam de tema inovador no ordenamento jurídico nacional.

No que tange ao mérito, a importância da iniciativa se deve a ocorrência do fenômeno da estiagem em quase todas as regiões brasileiras, constituindo-se em ameaça reiterada à renda e à atividade de produtores e trabalhadores rurais, embora, pela ocorrência recorrente do fenômeno da estiagem nas áreas semiáridas da Região Nordeste, observe-se historicamente uma maior vulnerabilidade dessa população.

Neste momento, inclusive, o semiárido nordestino enfrenta uma de suas maiores secas, com quedas extremas na produção e na produtividade agropecuárias. Mais de 80% das cidades se encontram em estado de emergência, tal é a gravidade da ocorrência, que afeta todas as lavouras e tem dizimado o rebanho bovino. Até o momento não há indícios de que o “El Niño”, fenômeno responsável pela seca, esteja refluxando.

Desse modo, além das mazelas que a seca atinge em tal região, cabe ressaltar os prejuízos que a mesma traz para o norte e nordeste goiano, região em que tal seca eventual, causa perda de produtividade da atividade agropecuária, que representa uma das principais fontes de geração de emprego e renda.

Dessa forma, a criação e manutenção do *Fundo Financeiro de Apoio aos Produtores Rurais Atingidos pela Estiagem* se institui como medida fundamental para a agropecuária nacional e para a melhoria das condições de vida no campo.

Finalmente, observamos que a emenda acolhida pela CRA efetivamente torna mais preciso o nome do Fundo proposto, harmonizando-o com o universo dos reais beneficiários.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, votamos pela *aprovação* do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2012, com a incorporação da emenda aprovada na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator